**Ofício n.º 367/SMASH/2017** Lages, SC, 04 de outubro de 2017

Ilmo. Sr.

**Antônio Cesar Alves Arruda**

Secretário Municipal de Administração

Lages/SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar ***para publicação o edital de credenciamento do Serviço de Proteção Social Especial Pessoas com Deficiência e suas Famílias como prevê o art. 30 da Lei Federal N.º 13.019/2014,*** referente ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) desta Secretaria, segue em documentação em anexo.

Caso possível, solicitamos urgência em relação aos processos, em vista da continuidade e complexidade dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil aos usuários.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SAMUEL RAMOS**

Secretário de Assistência Social e Habitação

**EDITAL PARA CREDECIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

**CONSIDERANDO** as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal n. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n. 12.435 de 06 de Julho de 2011 (LOAS), a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n. 109/2009, Resolução CNAS n. 33/2012, NOB/SUAS e demais legislações pertinentes.

**RESOLVE:**

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** (em conformidade com o art. 30, VI, da LeiFederal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014) de naturezaprivada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 – LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009 – CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

O município de Lages, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, torna de público conhecimento dos interessados que credenciará organizações da sociedade civil, com sede ou instalações no município de Lages, que tenham interesse em executar serviço da proteção social especial de média complexidade, denominado: Serviço para Pessoas com Deficiência e suas Famílias. O Serviço atenderá pessoas com deficiência, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e já foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução **nº 19/CMAS/2017 de**

1. **PREÂMBULO** 
   1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
   2. O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos
2. **OBJETO DA PARCERIA**

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e a Organização da Sociedade Civil selecionada para o desenvolvimento do Serviço para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, de ambos os sexos independentes e/ou com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento e autonomia.

1. **SERVIÇO**
   1. **Tipo de Serviço:** Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, de ambos os sexos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.
   2. **Descrição e Metodologia**
2. Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;
3. Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
4. Incentivar a socialização e a convivência comunitária;
5. Pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse Serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;
6. Contribuir para ressignificar vivências de isolamento e de violações de direitos;
7. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
8. Deverá ser realizado atividades em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e a deficiência apresentada;
9. As ações devem possibilitar a ampliação da rede protetiva com quem o usuário e a família convive compartilha cultura, troca de vivências e experiências;
10. Disponibilizar espaços para que as famílias expressem suas dificuldades, soluções encontradas e demandas, contribuindo para soluções alternativas;
11. Para elaboração do plano de trabalho, as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei - 13.146 de 06 de Julho de 2015 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais CNAS 109/2009;
12. Deverá ser garantido o princípio da laicidade, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;
13. Esse Serviço será vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a Equipe Técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de Serviços Sociaossistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos do Idoso, outras Organizações de Defesa e demais políticas públicas, no intuito de estruturas uma rede efetiva de proteção social;
14. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação também será responsável pelo acompanhamento da prestação do Serviço devendo assegurar em suas atribuições: a) a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do Serviço; b) cadastrar os serviços ofertados e os usuários em sistema informatizado da administração pública; c) o acesso aos relatórios, prontuários e o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos casos atendidos; d) a proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; e) a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**3.3 Quantidade de Serviços:** serão credenciadas até 2 Organizações da Sociedade Civil

**3.4 Vagas:** **40 vagas**

**3.5 Abrangência Territorial:** Município de Lages/SC

**3.6 Local:** Sede da Organização da Sociedade Civil credenciada

**3.7 Valor do repasse de recurso mensal:** Para o desenvolvimento será repassado o valor mensal de R$ 350,00 per capta, totalizando o valor de R$17.500,00 ao mês.

**3.8 Usuários:** Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de ambos os sexos.

**3.9 Justificativa:** Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve muitos avanços no campo político, social e institucional, no sentido de oportunizar condições para que as pessoas com deficiência possam conduzir as próprias vidas de modo autônomo. Nesse viés, assumem papel de destaque as políticas públicas de inclusão, especialmente nas áreas de assistência social, educação, saúde e trabalho, cujo foco deve ser a eliminação ou a redução das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias no cotidiano.

No campo da assistência social o Sistema único de Assistência Social – SUAS operacionaliza a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Segundo a PNAS, o SUAS tem como foco de trabalho amenizar situações de vulnerabilidades e riscos sociais, e também atua para a superação de situações de violações de direitos. A fim de garantir tal proteção social a PNAS se divide em níveis de proteções e complexidades: Básica e Especial que, se subdivide em média e alta complexidade.

A Proteção Social Especial - PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, decorrentes de situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações. Neste contexto, insere-se o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, o qual segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tem como objetivo promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência participantes. As ações deste Serviço devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências, sempre incentivando a autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Sendo assim, as demandas do dependente e/ou cuidador e situações de violações de direitos identificadas farão com que a equipe do Serviço acione os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

É o acesso a políticas públicas, a exemplo do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, que garante que as pessoas com deficiência possam exercer sua cidadania em plenitude.

**3.10 Objetivo Geral:** Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas limitações agravadas decorrentes da situação de ameaça ou violação de direitos.

**3.11 Objetivos Específicos:**

1. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
2. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
3. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos, que contribuem para a intensificação da dependência;
4. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
5. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
6. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
7. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, promovendo habilidade às atividades de vida diária e vida prática, favorecendo a inclusão social, conforme necessidades;
8. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

**3.11. Funcionamento:** Mínimo de 05 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

**3.12 Provisões:**

**3.12.1 Ambiente Físico:** Espaço suficiente para atendimento individual, atendimento coletivo e comunitário. Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, com área reservada para as atividades administrativas de planejamento e reuniões de equipes. A acessibilidade, mobiliários, sanitários, espaços e edificações, devem ser de acordo com as normas da ABNT e NBR 9050 de 2004. Deverá seguir as normativas da ANVISA e a Resolução – RDC n° 216 de 15 de Setembro de 2004.

**3.12.2 Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos e materiais específicos das áreas afins.

**3.12.3 Recursos Humanos – Equipe mínima e carga horária:**

**I. Nível Superior:**

**a) Coordenador:** 1 técnico; 40 horas semanais;

**b) Assistente Social:** 1 técnico, 20 horas semanais

**c) Psicólogo:** 1 técnico, 20 horas semanais

**d) Terapeuta Ocupacional:** 1 técnico, 20 horas semanais.

**II. Nível Médio**

**a) Assistente Administrativo:** 1 profissional, 40 horas semanais

**b) Cuidador (a):** 4 profissionais, 40 horas semanais

**IV. Nível Fundamental:**

**a) Cozinheiro (a):** 1 profissional, 40 horas semanais

**b) Motorista:** 1 profissional, 40 horas semanais

**c) Serviços Gerais:** 1 profissional, 40 horas semanais

**d) Serviços Gerais (manutenção):** 1 profissional, 40 horas semanais

**3.13 Trabalho essencial ao Serviço:**

**I.** Acolhida e recepção;

**II.** Escuta qualificada;

**III.** Informação, comunicação e defesa de direitos;

**IV** Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

**V.** Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

**VII.** Referência e contrarreferência;

**VIII.** Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;

**IX.** Orientação sociofamiliar;

**X.** Estudo social;

**XI.** Cuidados pessoais;

**XII.** Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

**XIII.** Acesso à documentação pessoal;

**XIV.** Apoio à família na sua função protetiva;

**XV.** Mobilização de família extensa ou ampliada;

**XVI.** Elaboração de relatórios e/ou prontuários;

**XVII** Viabilização do acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas

setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e

usuário”;

**XVIII.** Identificação de demandas do usuário e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos, acionando os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

**3.14 Aquisições dos usuários:**

**I.** Ser acolhido (a), suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

**II.** Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

**III.** Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social;

**IV.** Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

**V.** Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na

tarefa do cuidar;

**VI.** Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;

**VII.** Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvi -mento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

**VIII.** Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo

informacional e cultural;

**IX.** Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos

para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

**3.15 Formas de Acesso:**

**I.** A gestão do fluxo e controle de vagas será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através da Diretoria da Proteção Social Especial de Média Complexidade, preservando a interlocução desta com as Organizações de Assistência Social parceira, com vistas às orientações, planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas e as devidas pactuações de fluxos de atendimento, capacitações, entre outras atividades necessárias ao pleno desenvolvimento e execução das ações relativas ao Serviço para Pessoas com Deficiência.

**II.** A equipe do Serviço deverá referenciar-se as equipes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sendo que as equipes construirão em conjunto ferramentas para a qualificação do Serviço.

**III.** Por requisição do Poder Judiciário, Ministério Público, demais serviços públicos da rede socioassistencial ou outras autoridades competentes, onde as pessoas com deficiência e suas famílias deverão estar em acompanhamento pelas equipes técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**3.16 Articulação em rede:**

1. Serviços de políticas públicas setoriais;
2. Rede de serviços socioassistenciais;

**III.** Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;

**IV.** Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;

**V.** Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;

**VI.** Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

**VII.** Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

**3.17 Impacto social esperado:**

**I.** Acessos aos direitos socioassistenciais;

**II.** Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;

1. Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com deficiência;

**IV.** Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

**V.** Melhoria da qualidade de vida familiar;

**VI.** Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;

**VII.** Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

**4. PROPOSTAS**

**4.1** A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

**4.1.1 Envelope 1:**

**I.** Identificação externa:

1. Nome da Organização da Sociedade Civil
2. Edital de Credenciamento nº 00000

**II. Conteúdo:**

1. Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação indicando o número do presente Edital, bem como o Serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;
2. Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
3. Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
4. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o objeto deste Edital.

**4.1.2 Plano de Trabalho**

**I.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

**II.** A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

1. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
2. Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
3. Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
4. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
5. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
6. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
7. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
8. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
9. Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo II);

**Obs.: Serão desconsideradas as** **propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**

**Obs.: Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.**

**Obs.: O Anexo I integra o presente Edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**

**4.1.3 Envelope 2:**

**I.** Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil

b) Edital de Credenciamento nº 00000

**II. Conteúdo:**

a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

b) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF

e) Certidão negativa de débitos estaduais;

f) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

h) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

* Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
* Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
* Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
* Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
* Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgão públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

i) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil:

* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
* Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2014, s quais deverão estar descritas no documento.

j) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

k) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

l) Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

m) Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (comprovar instalações e condições materiais, Art. 33, alínea C).

n) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demostrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.

**III.** O Município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

**Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.**

**5 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS**

**5.1** O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.

**5.2** Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**5.3** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil candidatas ao credenciamento.

**6 ANÁLISE TÉCNICA**

**6.1** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**6.2** Serão eliminadas as propostas que:

**I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

**II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

**III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;

**IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sedo eles:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de**  **Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)  - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 1,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);  - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);  - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1,0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | **10,0** |

**7. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

**7.1** Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso

**7.1.1** A pontuação de cada critério varia de 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;

b) 2 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;

c) 4 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**7.1.2** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

**7.1.3** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

**7.2 Critérios de classificação e desempate**

**7.2.1** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

**I.** Menor custo para a execução do plano de trabalho;

**II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;

**III.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;

**IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

**7.2.2** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

**7.2.2.1** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**7.2.2.2** Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

**7.2.2.3** Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

**7.2.2.4** Não caberá novo recurso da decisão do presente recurso.

**7.2.2.5** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo ao processo de seleção.

**7.2.3** Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atender às exigências deste Edital.

**7.2.4** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

**7.2.5** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

**7.2.6** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**7.2.7** A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**7.2.8** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

**8 CRONOGRAMA**

**8.1 Apresentação da proposta – Envelope 1**

**I.** Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Rua João Ribeiro, n° 37, Bairro Centro, CEP: 88502-175, Lages/SC.

**II.** Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

**III.** Data: **09/11/2017**

**8.2** Análise da Comissão de Seleção

Data: **13 e 14/11/2017**

**8.3** A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pelo Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação

**8.4** Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: **20/11/2017**

**8.5** Data do prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: **24/11/2017**

**8.6** Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: **27 e 28/11/2017**

**8.7** Data da publicação da classificação final: **29/11/2017**

**8.8** Apresentação de documentos para a celebração da parceria – **Envelope 2**

**I.** Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Rua João Ribeiro, n°, Bairro Centro, CEP: 88502-175, Lages/SC.

**II.** Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

**III.** Data: **01/12/2017**

**IV. Forma de apresentação das propostas:** as propostas deverão ser encaminhadas através de cópia física. As propostas encaminhadas em meio eletrônico não serão analisadas.

**8.9** Data da publicação do resultado final: **04/12/2017**

**8.10** Formalização do Termo de Colaboração: **Dezembro/2017**

**9 DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO**

**9.1** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração (Anexo IV) os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

**I.** Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

**II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

**III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

**9.2** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pela Seção de Convênios.

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**10.1** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada iniciará sua vigência na data de assinatura do termo de colaboração até o dia 31/12/2017, podendo este prazo ser prorrogado, conforme necessidade da administração.

**11. REPASSES MENSAIS**

**11.1** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

**11.2** Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

**12. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

**12.2** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

**12.3** A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e entrega-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na SMASH.

**12.4** Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

**12.5** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

**12.6 Os** documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

**I.** Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

**II.** Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

**III.** Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

**IV.** Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização da Sociedade Civil naquele mês, de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SMASH;

**V.** Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**VI.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**VII.** Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

**VIII.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**XIX.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

**X.** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**XI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**XII.** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

**XIII.** Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

**12.7** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

**12.8** Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

**12.9** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

**12.10** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**12.11** Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

**12.12** Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**12.13.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas empréstimos, aquisição de material permanente, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia finalidade do objeto da parceria e todas as demais não previstas no plano de trabalho

**12.14** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**12.15** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas

**12.16** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;

**12.17** No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido pela SMASH;

**12.18** Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do demonstrativo de Resultado Do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1** O gestordas parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo nº 61 da Lei Federal n° 13.019/2014;

**13.2** A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**13.03** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada a avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

**13.4** As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

**I.** Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**II.** Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

**III.** Atividades realizadas

**14.5** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

**I.** Visitas técnicas *in loco;*

**II.** Reuniões de Monitoramento, individuais e/ou coletivas;

**III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**14.** **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência
2. Suspensão temporária da participação do edital de credenciamento e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar do edital do credenciamento ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
4. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A celebração da parceria decorrente deste edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo edital de credenciamento.

**15.2**. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil.

**15.3**. A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Lages a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**15.4.** A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esteja além das especificações deste edital.

**15.5** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**15.6** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos seus encargos trabalhistas não a administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

**15.7.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**15.8.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Secretário de Assistência Social e Habitação ou, na sua ausência, por seus Diretores.

**15.9.** Competirá ao Secretário de Assistência Social e Habitação, de ofício ou por provocação de terceiros, suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com a finalidade de sanar irregularidades.

**15.10.** O Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação poderá suspender o credenciamento em qualquer fase, diante de irregularidades, fixando prazos.

**15.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital de credenciamento.

**Anexo I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

|  |
| --- |
| **Nome da Organização:**  **Data de Constituição:** |
| **CNPJ: Data de inscrição no CNPJ:** |
| **Endereço:** |
| **Cidade / UF: Bairro: CEP:** |
| **Telefone: Fax: Site / e-mail:** |
| **Horário de funcionamento:**  **Dias da semana:** |

**1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS**

|  |
| --- |
| **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:** |
| **Registro no Conselho Municipal do Idoso (quando houver)** |
| **Inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social:** |
| **Utilidade Pública ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal** |

**Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Presidente ou Representante legal da entidade:** | | | |
| **Cargo:** | | **Profissão:** | |
| **CPF:**  **RG:** | **Data de nascimento:** | | **Órgão Expedidor:** |
| **Vigência do mandato atual: de -----/-----/------- até ------/------/---------** | | | |

**1.4) DEMAIS DIRETORES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Diretor:** | | | |
| **Cargo:** | | **Profissão:** | |
| **CPF:** | **RG:** | | **Órgão Expedidor:** |

**2) ÁREA DA ATIVIDADE**

**Preponderante:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **( ) Assistência Social** | **( ) Saúde** | **( ) Educação** | **( ) Cultura** | **( ) Esporte** |

**Secundária**, **quando houver: (pode assinalar mais de 1)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **( ) Assistência Social** | **( ) Saúde** | **( ) Educação** | **( ) Cultura** | **( ) Esporte** |

**2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ( )Atendimento | ( ) Assessoramento | ( ) Defesa e garantia de direitos |

**3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ( )Proteção Social Básica | ( ) Proteção Social Especial de Média Complexidade | ( ) Proteção Social Especial de Alta Complexidade |

**4) VALOR DA PROPOSTA**

|  |
| --- |
| **VALOR:** |

**5) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO**

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital).

**5.1) PÚBLICO ALVO**

(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

**5.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência).

**5.3) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO**

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas).

**5.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)**

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).

**5.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO** (forma clara e sucinta)

(Descrever o Serviço que será realizado com os usuários, não será aceito cópia com a descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções).

**5.6) OBJETIVO GERAL**

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o

Município).

**5.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

**5.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO**

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados).

**5.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** (Inserir quantas atividades forem necessárias).

**ATIVIDADE 1:**

**Nome da atividade:**

**Objetivo específico:**

**Meta:** (quantitativo de pessoas que poderão participar da atividade)

**Forma de conduzir a atividade:** (Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinassocioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões).

**Profissionais envolvidos:** (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade).

**Período de realização semanal:** (Dias da semana).

**Horário:**

**Quantas horas de atividades semanais:**

**Resultados esperados específicos desta atividade:**

1. Qualitativos –
2. Quantitativos –

**5.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES** (Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9).

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atividades** | **Dias da Semana** | **Horário** | **Meses** | | | | | | | | | | | |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Observações: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**5.11) RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO** (Relacione a equipe técnica principal do Serviço ea de apoio, incluindo formação profissional (AssistenteSocial, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Escolaridade** | **Carga**  **Horária/semanal** | **Regime de Contratação** | **Atribuições** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**5.12) ARTICULAÇÃO DE REDE** (Identificar as instituições, organizações e/ou outros órgãos com os quais haverá articulação para o alcancedos objetivos propostos na execução do Serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços,programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e

Organizações não governamentais).

|  |  |
| --- | --- |
| **Instituição/Órgão** | **Natureza da Interface** |
|  |  |
|  |  |

**5.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS**

Condições de Acesso:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Formas de Acesso:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**5.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS** (Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado).

**5.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo deavaliação continuada).

**5.16) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**A Organização Social possui neste momento espaço físico/núcleo (s) de atendimento para a execução do**

**Serviço?**

|  |
| --- |
| **( ) Sim ( ) Não** |

**Se a resposta for SIM, descrever:**

**Núcleo 1 / Endereço:**

|  |
| --- |
| **Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( )** |

**Condições de acessibilidade**

|  |
| --- |
| **Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui ( )** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis** | **Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço** | **Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço** |
|  |  |  |
|  |  |  |

\*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

**6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Cronograma de desembolso em R$)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| META | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|  |  |  |  |  |  |  |
| META | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|  |  |  |  |  |  |  |

**7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO**

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número de registro profissional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail Coordenador: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**8) PEDIDO DE DEFERIMENTO**

**Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.**

|  |  |
| --- | --- |
| Local e data | Assinatura do Presidente da Organização |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO**  **ANEXO II – Planilha Orçamentária** | | | | | | | | | | | | | |
| **NATUREZA DO MOVIMENTO/DESPESAS** | **MÊS 1** | **MÊS 2** | | **MÊS 3** | **MÊS 4** | **MÊS 5** | **MÊS 6** | **MÊS 7** | **MÊS 8** | **MÊS 9** | **MÊS 10** | **MÊS 11** | **MÊS 12** |
|  | | | | | | | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Obs.: Deverá ser previsto despesas vinculadas ao Objeto e as necessárias para a operacionalização/gestão do Serviço. | | | | | | | | | | | | | |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../20....... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
* *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
| **Nome do dirigente e**  **cargo que ocupa na OSC** | **Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF** | **Endereço residencial,**  **telefone e *e-mail*** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
* Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **MÊS/ANO:** |  |
| **Unidade Concedente:** |  | |
| **Ordenador da despesa:** |  | |
| **Organização da Sociedade Civil Beneficiada:** |  | |
| **Endereço:** |  | |
| **Responsável/CPF:** |  | |
| **Nota de empenho/Data/Valor:** |  | |
| **Projeto/Atividade:** |  | |
| **Item/Fonte:** |  | |
| **Nota de Subempenho:**  **Data/Valor:** |  | |

**Histórico fiel da finalidade:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Documento** | | **Histórico** | **Recebimentos** | **Pagamentos** | **R$** |
| **Número** | **Data** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Totais** | |  |  |  |  |

**Local e Data:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Titular da unidade Gestora (Assinatura, nome e cargo)** | **Contador/Técnico Contábil (Ass., nome e CRC)** |

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas alterações posteriores.

Local e data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome da Organização da Sociedade Civil**

**Nome do Presidente/Responsável**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA PARCERIA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /ANO 2017**

**Processo Administrativo nº 000000/ANO**

Termo de Colaboração nº xxxxx que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES/SC e a organização da sociedade civil ................................... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento Público 003/2017**, pelos termos da proposta da XXXXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS,** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

§1°- É prerrogativa atribuída a administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 2°Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento Público 003/2017,** juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Parágrafo Primeiro -** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo -** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Terceiro -** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Quarto** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo único** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil credenciada deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Credenciamento Público n° 003/2017, correrão por conta de dotações da xxx, dentro do xxxx, do exercício (ANO) da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

f). Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

g). Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014; (conforme inciso IX do artigo 42 da Lei 13.019);

h). Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado as condições previstas na Lei 13.019/2014 (conforme inciso XIV do artigo 42 da Lei 13.019;

i) Assunção da responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (conforme inciso XIX do artigo 42 da Lei 13.019);

j) Assunção da responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme inciso XX do artigo 42 da Lei 13.019);

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – Gestor designado: xxxxxxx.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Único A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será da Organização da Sociedade Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O prazo para **execução da presente parceria será de xxxx (xxxxxx) dias** a partir da assinatura do presente termo de (parceria, de colaboração ou de fomento), de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo -** Após a assinatura do Termo de Colaboração pela **Contratante**, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**Parágrafo único** A Organização da Sociedade Civil deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em credenciamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único**. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.6 – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

**Parágrafo Único –** No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil credenciada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** –

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Lages, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Município de Lages, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_